



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261009CD00003/2026

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA E RECARGA DE TINTAS/TONERS EM IMPRESSORAS, SCANNERS, NOTEBOOKS E CPUs, PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO/PB

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE UMBUZEIRO**, Estado da Paraíba, por intermédio do Setor de Contratação/Agente de Contratação, torna público que realizará **CHAMAMENTO PÚBLICO** para credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação dos serviços descritos neste Edital e no Termo de Referência, mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, na hipótese de credenciamento prevista nos arts. 74, IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, na Lei Municipal nº 481/2024 e nos Decretos Municipais nº 10/2023, nº 11/2023 e nº 12/2023, quando aplicáveis, além das demais normas pertinentes.

Data Inicial para envio/recebimentos de documentos: 14 de Outubro de 2026 AS 10:00 AM

Data Limite para Entrega da Documentação: 28 de Outubro de 2026 ATÉ AS 08:59 AM.

DATA DA SESSÃO: 28 de Outubro de 2026 AS 09:00 AM - Neste mesmo local, data e horário será realizada a sessão pública para abertura do respectivo envelope para análise das documentação.

Local para protocolo: Avenida Carlos Pessoa, nº 92, Centro, Umbuzeiro/PB, sede da Prefeitura Municipal, Sala de Licitações. E-mail para envio e comunicações: umbuzeirocpl@gmail.com. O envio eletrônico deverá permitir a leitura integral e a conferência dos documentos.

O edital e seus anexos estarão disponíveis no Portal da Transparência do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais meios oficiais de divulgação adotados pela Administração.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e recarga de tintas/toners em impressoras, scanners, notebooks e CPUs, para atendimento das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Umbuzeiro/PB, conforme especificações, quantitativos estimados, condições e preços definidos no Termo de Referência e seus anexos.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

1.2. O credenciamento permanecerá aberto por 12 (doze) meses, contados da publicação do edital, admitida a prorrogação ou republicação mediante justificativa e observância da legislação.

1.3. O credenciamento não obriga a Administração a contratar todos os credenciados nem garante demanda mínima. As contratações ocorrerão conforme necessidade efetiva, disponibilidade orçamentária e regras objetivas de distribuição da demanda previstas neste edital.

1.4. O procedimento destina-se exclusivamente a pessoas jurídicas. Não será admitida inscrição ou contratação de pessoa física.

1.5. A contratação decorrente do credenciamento será formalizada por contrato, nota de empenho ou instrumento equivalente legalmente cabível.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O procedimento fundamenta-se nos arts. 74, IV, e 79 da Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024 e nas normas municipais indicadas no preâmbulo, observada a regulamentação local aplicável.

2.2. A adoção do credenciamento visa manter disponíveis prestadores aptos a atender às demandas variáveis de manutenção e suporte dos equipamentos de informática e impressão das unidades municipais, assegurando continuidade dos serviços administrativos, padronização de condições e contratação conforme a necessidade.

2.3. A Administração deverá manter nos autos a justificativa da escolha do credenciamento, a pesquisa e compatibilidade dos preços com o mercado, a indicação de recursos orçamentários e os demais documentos exigidos para a contratação direta.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão requerer credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social e atividade econômica sejam pertinentes e compatíveis com os serviços, que aceitem integralmente as condições deste edital e apresentem a documentação exigida.

3.2. Não poderão participar pessoas jurídicas:

a) impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, durante o período e no âmbito da sanção aplicável;

b) declaradas inidôneas, enquanto perdurarem os efeitos da sanção, salvo reabilitação na forma legal;

c) em situação de conflito de interesses ou que mantenham vínculo vedado pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

d) que apresentem documentação falsa ou deixem de atender às exigências deste edital;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

e) que estejam em processo de falência ou liquidação que comprometa sua capacidade de executar o objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e devidamente comprovadas.

3.3. A participação implica aceitação das regras do edital e de seus anexos, sem prejuízo do direito de impugnação e de solicitação de esclarecimentos.

3.4. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente poderá ocorrer se expressamente autorizada pela Administração, quando compatível com a natureza do serviço e sem afastar a responsabilidade integral da credenciada.

4. DA INSCRIÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os pedidos de credenciamento poderão ser protocolados presencialmente na Sala de Licitações, no endereço indicado no preâmbulo, ou enviados ao e-mail oficial informado, durante o período de vigência do edital.

4.2. Quando apresentados fisicamente, os documentos deverão ser entregues em envelope identificado com: "CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026 - MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA E IMPRESSÃO – RAZÃO SOCIAL/CNPJ".

4.3. Os arquivos enviados por e-mail deverão estar legíveis, preferencialmente em PDF, separados por assunto e identificados com a razão social da requerente. A Administração poderá solicitar apresentação de originais ou cópias adicionais para conferência.

4.4. O requerimento deverá indicar os itens para os quais a empresa pretende se credenciar, informar endereço, telefone e e-mail para comunicações oficiais e declarar que aceita os preços e condições estabelecidos pela Administração.

4.5. A inscrição permanecerá aberta durante a vigência do edital, assegurando-se a possibilidade de ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos.

5. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. Habilitação jurídica

a) comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ;

b) contrato social, estatuto ou ato constitutivo vigente, devidamente registrado, com alterações ou versão consolidada;

c) documentos de eleição ou designação dos administradores, quando aplicável;

d) documento oficial de identificação do representante legal signatário;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

e) procuração e documento de identificação do procurador, quando o requerimento for assinado por representante constituído.

5.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

a) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Dívida Ativa da União, inclusive contribuições previdenciárias, quando abrangidas pela certidão;

b) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da empresa, quando exigível;

c) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da empresa;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, quando exigível;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou positiva com efeitos de negativa;

f) declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos do Anexo III.

5.3. Qualificação técnica

5.3.1. A empresa deverá apresentar, no mínimo, atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto, especialmente manutenção de equipamentos de informática e/ou impressão, limpeza e recarga de tintas/toners.

5.3.2. A Administração poderá solicitar esclarecimentos ou documentos comprobatórios da autenticidade dos atestados, observados os limites legais, a proporcionalidade e a vedação de exigências não previstas no edital.

5.4. Qualificação econômico-financeira

5.4.1. Apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida dentro do prazo de validade nela indicado ou, na ausência de prazo expresso, em até 90 (noventa) dias anteriores à apresentação.

5.5. Declarações

5.5.1. A requerente deverá apresentar as declarações dos Anexos III, IV e V, assinadas por representante legal com poderes para tanto.

5.5.2. A documentação será analisada conforme os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, com exigências proporcionais ao objeto. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar informações sobre documentos já apresentados, sem permitir a inclusão indevida de documento essencial que deveria constar originalmente.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

6. DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

6.1. Os serviços, unidades e quantitativos estimados são os constantes da tabela abaixo, reproduzida do Termo de Referência. Os quantitativos são estimativos e não representam obrigação de consumo integral.

Item	Descrição	Unid.	Qtd. estimada
1	Limpeza do sistema de tintas e recarga de impressora Canon G3110 – 4 cores	SERV	40
2	Limpeza do sistema de tintas e recarga de impressora EcoTank (4 cores): Epson L120/L121, L3150/L3250, L395/L396, L6270 e L4260	SERV	40
3	Limpeza do sistema de tintas e recarga de impressora (4 cores): HP Ink Tank Wireless 410/416	SERV	40
4	Limpeza do sistema de impressão e recarga de toner de impressora Brother DCP-L1632W	SERV	80
5	Limpeza do sistema de impressão e recarga de toner de impressora Samsung ProXpress M4020ND	SERV	80
6	Manutenção preventiva de impressoras a laser, incluindo limpeza, lubrificação das engrenagens e revisão geral	SERV	60
7	Manutenção preventiva de impressoras multifuncionais jato de tinta, incluindo limpeza, lubrificação das engrenagens e revisão geral	SERV	120
8	Manutenção preventiva de scanner de mesa modelo vertical, incluindo limpeza, lubrificação das engrenagens e revisão geral	SERV	5
9	Manutenção preventiva em notebook, incluindo formatação, limpeza e revisão geral	SERV	60
10	Manutenção preventiva em CPU, incluindo limpeza e revisão geral	SERV	60

6.2. O valor total estimado da contratação é de R\$ 113.838,50 (cento e treze mil, oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos), conforme ETP. Os preços unitários de referência são os indicados na tabela a seguir, extraídos do ETP:

Item	Descrição do serviço	Qtd.	Valor unitário	Valor total
1	Limpeza do sistema de tintas e recarga de impressora Canon G3110 – 4 cores	40	R\$ 285,00	R\$ 11.400,00
2	Limpeza do sistema de tintas e recarga de impressora EcoTank (4 cores) – Epson L120/L121, L3150/L3250, L395/L396, L6270 e L4260	40	R\$ 293,87	R\$ 11.754,80
3	Limpeza do sistema de tintas e recarga de impressora HP Ink Tank Wireless 410/416 (4 cores)	40	R\$ 334,46	R\$ 13.378,40
4	Limpeza do sistema de impressão e recarga de toner Brother DCP-L1632W	80	R\$ 41,33	R\$ 3.306,40
5	Limpeza do sistema de impressão e recarga de toner Samsung ProXpress M4020ND	80	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00
6	Manutenção preventiva de impressoras a laser, incluindo limpeza, lubrificação das engrenagens e revisão geral	60	R\$ 263,11	R\$ 15.786,60
7	Manutenção preventiva de impressoras multifuncionais jato de tinta, incluindo limpeza, lubrificação das engrenagens e revisão geral	120	R\$ 269,05	R\$ 32.286,00
8	Manutenção preventiva de scanner de mesa modelo vertical, incluindo limpeza, lubrificação das engrenagens e revisão geral	5	R\$ 365,62	R\$ 1.828,10
9	Manutenção preventiva em notebook, incluindo	60	R\$ 162,78	R\$ 9.766,80



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

	formatação, limpeza e revisão geral			
10	Manutenção preventiva em CPU, incluindo limpeza e revisão geral	60	R\$ 172,19	R\$ 10.331,40
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 113.838,50

6.3. Os serviços serão solicitados por ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo, sempre que possível, identificação do equipamento, serviço solicitado, unidade requisitante, prazo de atendimento e local de execução.

6.4. REQUISITOS TÉCNICOS, DE QUALIDADE, LOGÍSTICA E GARANTIA

6.4.1. Os serviços de limpeza e recarga dos sistemas de tinta e toner deverão utilizar insumos de qualidade, compatíveis com os modelos especificados, assegurando rendimento adequado, qualidade de impressão, ausência de vazamentos e preservação dos cabeçotes, cartuchos e demais componentes.

6.4.2. A manutenção preventiva deverá abranger, conforme o equipamento, limpeza interna dos componentes, lubrificação de engrenagens, revisão geral de funcionamento e, para notebooks e CPUs, formatação e otimização lógica quando tecnicamente necessárias, sempre mediante autorização prévia da unidade responsável e preservação dos dados institucionais.

6.4.3. A credenciada deverá iniciar o atendimento técnico dos chamados corretivos em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da abertura do chamado, observadas as condições de acesso e a ordem de serviço emitida pela Administração.

6.4.4. A execução dos serviços deverá iniciar-se em até 5 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da respectiva Ordem de Serviço, conforme o que ocorrer por último e estiver indicado no instrumento de convocação, sem prejuízo do prazo de atendimento de chamados previsto no subitem anterior.

6.4.5. Quando o serviço exigir retirada do equipamento, a credenciada será responsável pela retirada, transporte seguro e devolução ao local indicado pela Administração, mantendo registro de recebimento e entrega e respondendo por danos ocorridos sob sua guarda.

6.4.6. Todos os serviços e insumos aplicados terão garantia integral contra defeitos decorrentes da execução ou dos materiais utilizados. Identificada reincidência da mesma falha durante a garantia, a credenciada deverá realizar novo atendimento e correção sem ônus adicional, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da notificação.

6.4.7. A credenciada deverá disponibilizar profissionais capacitados para manutenção de hardware e sistemas de impressão, e adotar procedimentos ambientalmente adequados para destinação de cartuchos vazios, toners esgotados, resíduos químicos e componentes eletrônicos inservíveis, observada a legislação ambiental e a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

6.4.8. É vedada a formatação, exclusão ou transferência de arquivos sem autorização expressa da unidade responsável. A empresa deverá manter sigilo sobre informações acessadas e comunicar imediatamente qualquer incidente de segurança ou perda de dados.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

7. DOS PREÇOS E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

7.1. A credenciada deverá aceitar os preços unitários previamente definidos e divulgados pela Administração, conforme planilha integrante do processo. O credenciamento não constitui disputa de preços entre os interessados.

7.2. A Administração observará critério objetivo, impessoal e verificável para distribuir a demanda entre as empresas credenciadas: a ordem cronológica de deferimento do pedido de credenciamento, considerada separadamente para cada item em que a empresa esteja habilitada. A ordem será registrada em lista pública ou nos autos do processo, com a data e hora do deferimento.

7.3. A distribuição das ordens de serviço será realizada exclusivamente pela ordem cronológica de deferimento e formalização do credenciamento, por item de serviço, observada a habilitação da empresa para o respectivo item. A primeira empresa credenciada e habilitada para determinado item será convocada inicialmente; concluída a convocação, a Administração seguirá a sequência cronológica dos credenciamentos subsequentes para aquele item, mantendo registro das convocações, respostas, ordens de serviço e justificativas de eventual não atendimento.

7.4. A empresa poderá requerer credenciamento para um ou mais itens. Sua posição na ordem de convocação será definida pela data e hora do deferimento do credenciamento para cada item, não sendo admitida alteração discricionária da sequência pela Administração.

7.5. Se a empresa convocada não puder atender à ordem de serviço no prazo fixado, deverá apresentar justificativa formal. A ocorrência será registrada no processo e a Administração poderá convocar a empresa seguinte na ordem cronológica, sem prejuízo de apuração de eventual descumprimento injustificado.

7.6. A ordem cronológica será aferida pela data e hora do deferimento do credenciamento, por item, e aplicada uniformemente a todos os interessados, com transparência e registro documental.

8. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS E DO CREDENCIAMENTO

8.1. A documentação será analisada pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, conforme designação administrativa, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento completo, podendo esse prazo ser prorrogado justificadamente.

8.2. A Administração verificará a existência de impedimentos para licitar ou contratar, inclusive mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, tais como CEIS, CNEP e outros sistemas legalmente aplicáveis.

8.3. Caso sejam identificadas falhas sanáveis ou necessidade de esclarecimentos, poderá ser aberta diligência com prazo razoável, sem violação à isonomia nem substituição indevida de documento essencial.

8.4. O resultado será motivado e divulgado nos meios oficiais. O deferimento habilita a empresa ao credenciamento, mas não assegura contratação imediata.

8.5. O pedido indeferido deverá indicar os motivos e o meio e prazo para apresentação de recurso.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

9. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

9.1. Qualquer interessado poderá impugnar este edital ou solicitar esclarecimentos, observados os prazos da Lei nº 14.133/2021 e a natureza de edital de chamamento público permanentemente aberto.

9.2. Os pedidos deverão ser encaminhados ao e-mail umbuzeirocpl@gmail.com ou protocolados na Sala de Licitações, com identificação do requerente e indicação clara do ponto questionado.

9.3. As respostas serão divulgadas nos meios oficiais e passarão a integrar o edital. Se a alteração afetar as condições de participação, será dada publicidade adequada e prazo suficiente para adaptação dos interessados.

9.4. Das decisões de habilitação, indeferimento, descredenciamento ou aplicação de sanções caberá recurso, na forma e nos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

10. DA CONVOCAÇÃO, CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

10.1. A contratação ocorrerá de acordo com a demanda efetiva e mediante convocação formal da credenciada, respeitados os critérios objetivos de distribuição definidos neste edital.

10.2. Convocada, a empresa deverá assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, salvo prazo diverso expressamente indicado na convocação e devidamente justificado.

10.3. A recusa injustificada, a perda das condições de habilitação ou o descumprimento das obrigações poderá resultar na convocação do próximo credenciado conforme o critério de distribuição e na aplicação das medidas legalmente cabíveis.

10.4. A vigência do contrato decorrente será de até 12 (doze) meses, contados da assinatura ou da forma indicada no instrumento, admitida prorrogação quando juridicamente cabível, vantajosa e formalmente justificada, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A vigência do edital de credenciamento é distinta da vigência de cada contrato celebrado.

11. DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

11.1. Os serviços deverão ser executados conforme a ordem de serviço, as especificações do Termo de Referência, as orientações do fiscal e as boas práticas técnicas aplicáveis.

11.2. A credenciada deverá informar previamente qualquer necessidade de peça, componente ou serviço adicional não previsto na ordem de serviço. Nenhum custo adicional poderá ser executado ou faturado sem autorização formal da Administração.

11.3. O serviço será recebido provisoriamente para verificação e definitivamente após confirmação de sua conformidade, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021. Serviços recusados deverão ser corrigidos ou refeitos, sem ônus adicional, no prazo fixado pela fiscalização.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

11.4. A empresa deverá preservar os dados e arquivos armazenados nos equipamentos, manter sigilo sobre informações acessadas e obter autorização da unidade responsável antes de realizar formatação, exclusão de arquivos ou qualquer intervenção que possa ocasionar perda de dados.

11.5. A garantia do serviço será aquela definida no Termo de Referência, na proposta aceita ou no contrato, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis. Caso o Termo de Referência não defina prazo específico, a Administração deverá estabelecê-lo no instrumento contratual antes da contratação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) emitir ordens de serviço e fornecer as informações necessárias à execução;
- b) disponibilizar acesso razoável aos equipamentos e às unidades, quando necessário;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução, registrando ocorrências e solicitando correções;
- d) receber os serviços conformes e efetuar o pagamento devido após regular liquidação;
- e) comunicar formalmente falhas ou irregularidades à credenciada;
- f) designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) executar os serviços com qualidade, diligência e observância das especificações e prazos;
- b) manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua atividade;
- d) corrigir, sem custo adicional, falhas atribuíveis à execução dos serviços;
- e) emitir nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos;
- f) não realizar serviços adicionais nem substituir componentes sem autorização prévia e formal;
- g) preservar a integridade dos equipamentos, responsabilizando-se por danos causados por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos;
- h) manter confidencialidade sobre dados e informações acessados, observando a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quando aplicável;
- i) não ceder ou transferir obrigações contratuais sem autorização expressa da Administração;



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

j) atender às determinações regulares do gestor e fiscal do contrato.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa, após execução e recebimento do serviço, apresentação da nota fiscal e conferência dos documentos exigíveis.

14.2. O pagamento será limitado aos serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos, pelos preços unitários vigentes, vedado pagamento por quantitativos não realizados.

14.3. Havendo erro na nota fiscal ou pendência imputável à credenciada, o prazo ficará suspenso até a regularização, sem prejuízo da observância das normas legais de liquidação e pagamento.

14.4. Os preços poderão ser reajustados após o interregno mínimo de um ano, contado da data do orçamento estimado, mediante aplicação do IPCA/IBGE, conforme previsão do Termo de Referência e legislação aplicável. O reequilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento instruído e comprovação dos pressupostos legais.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, a serem identificadas no processo e no instrumento de contratação, conforme a unidade requisitante e a natureza da despesa: EXECUTIVO

2040 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXECUTIVO

2040 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500

3729 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706

3730 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710

3731 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 720

3732 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3733 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

3734 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

3735 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720

EXECUTIVO

2050 - SECRETARIA DE FINANÇAS

2050.04.122.0202.2011 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500

3800 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706

3801 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710

3802 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 720

3803 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3804 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

3805 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

3806 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720

EXECUTIVO

2060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2060.12.361.0104.2015 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500

3900 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

2060.12.361.0104.2138 - MANUT. DAS ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 540



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 541
3950 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 542
3982 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 543
3972 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540
3929 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 541
3951 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 542
3983 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 543
2060.12.361.0105.2021 - MANTER PROGRAMA DAS COTAS DO SALARIO EDUCACAO QSE
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 550
4059 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 550
2060.12.361.2004.2126 - MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
5151 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 502
5152 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
5153 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
5155 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 720
5156 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
5157 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 502
5158 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
5159 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
5160 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720
2060.12.365.5000.5002 - MANUT. DAS ATIV.DA EDUC. INFANTIL - FUNDEB - PRIMEIRA INFANCIA
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 540
4218 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 541
4237 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 542
2934 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 543
5484 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540
4219 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 541
2923 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 542
2935 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 543
2060.12.365.5000.5006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFANCIA
4200 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
3576 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 569
4201 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
3578 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 569
EXECUTIVO
2070 - SECRETARIA DE SAÚDE
2070.10.302.0202.2024 - MANUT. DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
3448 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 502
3449 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 659
3450 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
3451 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
3452 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
3453 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 502
3454 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 631
3455 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 659
3456 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
3457 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
2070.10.302.0202.2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SAUDE DO TRABALHADOR
3486 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
3489 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
EXECUTIVO
2080 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2080.10.301.0102.2060 - MANUT.DO PROG.DE ATENÇÃO BASICADE SAUDE
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600
3588 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600
2080.10.301.0110.2065 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 502
3065 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

3066 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
3067 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
3068 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 502
3069 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600
3070 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
3071 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
2080.10.302.2003.2034 - MANUTENCAO DA MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600
3146 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600
2080.10.305.0102.2064 - PROG.VIGIL.EPIDEMIOLOGICA/AMBIENTAL/SANITARIA
3172 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600
3173 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600
EXECUTIVO
2100 - SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL
2100.08.122.0202.2037 - MANUT. DAS ATIV. DA SEC TRABALHO E ASSIS. SOCIAL
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
4427 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
4428 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
4429 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
4430 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
4431 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 707
4432 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
2100.08.244.0114.2069 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
4466 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
2100.08.244.0114.2074 - MANUTENÇÃO DA SALA DO EMPREENDEDOR
4480 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
4481 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 660
4482 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
4483 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660
EXECUTIVO
2110 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
2110.08.122.0211.2130 - BLOCO DE GESTAO DO SUAS - IGD-SUAS
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
4131 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 660
4132 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
4139 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660
2110.08.122.0211.2131 - BLOCO DE GESTAO PROGRAMA BOLSA FAMILIA E CAD UNICO
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
5229 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 660
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
5231 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660
2110.08.122.0211.2134 - FORTALEC. CONTROLE SOCIAL CONSELHO DE ASSIS. SOC.
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
5261 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 660
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
5265 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660
2110.08.244.0114.2076 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
4573 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 660
5354 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 661
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
4574 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660
5358 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 661
2110.08.244.0211.2077 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIS.SOCIAL
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
4650 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 660
4651 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 669
4652 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
4653 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
4655 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660
4656 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 669
4657 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
4658 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
2110.08.244.5000.5004 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
2887 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 660
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
2891 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660
2892 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 661
EXECUTIVO
2120 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
2120.20.122.0202.2046 - MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
4755 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
4756 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
4757 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
4758 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 701
4759 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
4760 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
EXECUTIVO
20160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
20160.18.541.2019.2102 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
5116 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
5117 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
5118 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
5119 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
5120 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
EXECUTIVO
20200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
20200.13.813.2006.2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
4929 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
20200.27.812.0106.2047 - MANTER ATIV. SETOR ESPORTE AMADOR
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
4993 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
4994 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
4995 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
4996 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
4997 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
EXECUTIVO
20300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
20300.13.392.2017.2083 - MANUT. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
5047 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
5048 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
5049 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 715
5050 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 716
5051 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
5052 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
5053 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
5054 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 715
5055 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 716
EXECUTIVO
20400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
20400.04.122.0202.2139 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
3225 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

3226 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
3227 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 720
3228 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 751
3229 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
3230 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
3231 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
3232 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720
3233 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 751
EXECUTIVO
20500 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
20500.26.122.2020.2137 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SEC. DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
5446 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 700
5450 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 701
5442 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
5443 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
5430 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
5447 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 700
5451 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 701
5444 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
5445 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

16. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. A execução será acompanhada por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes registrar ocorrências, solicitar correções, atestar os serviços efetivamente prestados e encaminhar as providências necessárias.

17. DAS SANÇÕES E DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O cometimento de infrações sujeitará a credenciada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados a tipificação, a proporcionalidade, o processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Poderão ensejar descredenciamento, mediante decisão motivada e procedimento adequado: pedido formal da empresa; perda das condições de habilitação; descumprimento injustificado das obrigações; recusa reiterada e injustificada de atendimento; fraude ou falsidade documental; aplicação de sanção impeditiva; ou outras hipóteses previstas em lei e no contrato.

17.3. O pedido de descredenciamento pela empresa não afasta a obrigação de concluir os serviços já aceitos ou formalmente iniciados, salvo liberação expressa da Administração.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS, INTEGRIDADE E COMPLIANCE

18.1. As partes deverão observar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018, adotando medidas razoáveis para impedir acesso, divulgação, alteração ou destruição não autorizada de informações.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

18.2. A credenciada deverá comunicar imediatamente à Administração qualquer incidente de segurança, perda de dados ou acesso indevido de que tenha conhecimento durante a execução.

18.3. A execução deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e integridade, mantendo-se registros suficientes para controle e auditoria.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Integram este edital o Termo de Referência e os anexos abaixo relacionados.

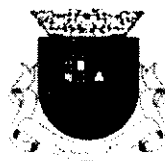
19.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração à luz da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Federal nº 11.878/2024, das normas municipais aplicáveis e dos princípios que regem a Administração Pública.

19.3. Os prazos serão contados na forma da legislação aplicável, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, quando cabível.

19.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Umbuzeiro/PB para dirimir questões decorrentes deste edital, ressalvadas as competências legais.

Umbuzeiro, PB, 13 de Outubro de 2026.


FERNANDA ISABEL LEAL MORAES DUARTE
Prefeita



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Integra este edital o Termo de Referência aprovado, devendo a execução observar o objeto e os requisitos do ETP: manutenção preventiva e corretiva, limpeza técnica e recarga de tintas/toners para impressoras, scanners, notebooks e CPUs; início da execução em até 5 (cinco) dias úteis; início do atendimento corretivo em até 24 (vinte e quatro) horas do chamado; logística segura de retirada e entrega quando necessária; garantia contra falhas do serviço e dos insumos, com correção de reincidência em até 48 (quarenta e oito) horas; qualificação técnica operacional; sigilo e proteção de dados; e descarte ambientalmente adequado de resíduos. O Termo de Referência integral permanece como anexo obrigatório.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

ANEXO II – REQUERIMENTO E PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

À Prefeitura Municipal de Umbuzeiro/PB – Setor de Contratação

A empresa abaixo identificada requer seu credenciamento para prestação dos serviços descritos no Edital de Chamamento Público nº 00003/2026, declarando que conhece e aceita as condições do edital, do Termo de Referência e dos demais anexos.

Razão social: _____

CNPJ: _____

Endereço completo: _____

Representante legal: _____

CPF do representante: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

Itens para os quais requer credenciamento: _____

Declara que aceita os preços unitários oficiais fixados pela Administração para os itens indicados; que dispõe de capacidade técnica e operacional para executar os serviços; que os preços abrangem todos os custos necessários à execução; e que manterá válidos os requisitos de habilitação durante a contratação.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____



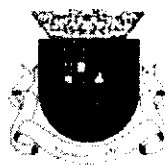
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os fins legais, que observa o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, não empregando menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos da legislação.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, declara que leu e compreendeu o Edital de Credenciamento nº ____/2026 e seus anexos, que concorda integralmente com suas condições e que possui conhecimento das exigências necessárias à execução dos serviços para os quais requer credenciamento.

Declara, ainda, que as informações e documentos apresentados são verdadeiros e que comunicará à Administração qualquer fato superveniente que altere sua habilitação ou capacidade de execução.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO, CONFLITO DE INTERESSES E PARENTESCO VEDADO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública; que não se encontra abrangida por sanção impeditiva aplicável; e que não possui situação de conflito de interesses ou vínculo vedado com dirigente ou agente público envolvido no procedimento, na gestão ou fiscalização contratual, nos termos da legislação aplicável, inclusive art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

Compromete-se a informar imediatamente qualquer alteração relevante nessa condição.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal: _____



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

CREDENCIAMENTO Nº 00003/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 261009CD00003

CONTRATO Nº:-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO E, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Umbuzeiro - Av Carlos Pessoa, 92 - Centro - Umbuzeiro - PB, CNPJ nº 08.869.489/0001-44, neste ato representada pela Prefeita Fernanda Isabel Leal Moraes Duarte, Brasileira, Casada, Fisioterapeuta, residente e domiciliada na Rua Severino Leal de Melo, 1404 - Centro - Umbuzeiro - PB, CPF nº 070.570.464-56, Carteira de Identidade nº 3149412 SSDSPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - -, CNPJ nº, neste ato representado por residente e domiciliado na, ... - - - -, CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre do procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00003/2026, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Municipal nº 481/2024, de 23 de Julho de 2024; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 11.878, de 09 de Janeiro de 2024; Decreto Municipal nº 10/2023, de 14 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 11/2023, de 14 de Março de 2023; Decreto Municipal nº 12/2023, de 14 de Março de 2023; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: Credenciamento de empresas especializadas em serviços de manutenção preventiva e corretiva, limpeza e recarga de tintas/toners em impressoras, scanners, notebooks e CPUs, para atendimento das Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Umbuzeiro/PB.

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, procedimento auxiliar de Credenciamento nº 00003/2026 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 13/08/2026.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do seguinte parâmetro, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA-IBGE.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do Índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o Índice definitivo.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos não Vinculados de Impostos: EXECUTIVO

2040 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

EXECUTIVO

2040 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500

3729 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706

3730 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710

3731 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 720

3732 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3733 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

3734 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

3735 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720

EXECUTIVO

2050 - SECRETARIA DE FINANÇAS

2050.04.122.0202.2011 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SECRETARIA DE FINANÇAS

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500

3800 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706

3801 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710

3802 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 720

3803 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

3804 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706

3805 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

3806 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720

EXECUTIVO

2060 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

2060.12.361.0104.2015 - MANUT. DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL MDE

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500

3900 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500

2060.12.361.0104.2138 - MANUT. DAS ATIV. DO ENS. FUNDAMENTAL - FUNDEB

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 540



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 541
3950 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 542
3982 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 543
3972 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540
3929 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 541
3951 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 542
3983 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 543
2060.12.361.0105.2021 - MANTER PROGRAMA DAS COTAS DO SALARIO EDUCACAO QSE
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 550
4059 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 550
2060.12.361.2004.2126 - MAN. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
5151 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 502
5152 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
5153 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
5155 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 720
5156 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
5157 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 502
5158 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
5159 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
5160 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720
2060.12.365.5000.5002 - MANUT. DAS ATIV.DA EDUC. INFANTIL - FUNDEB - PRIMEIRA INFANCIA
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 540
4218 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 541
4237 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 542
2934 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 543
5484 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 540
4219 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 541
2923 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 542
2935 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 543
2060.12.365.5000.5006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA PRIMEIRA INFANCIA
4200 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
3576 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 569
4201 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
3578 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 569
EXECUTIVO
2070 - SECRETARIA DE SAÚDE
2070.10.302.0202.2024 - MANUT. DOS SERVICOS DA SECRETARIA DE SAUDE
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
3448 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 502
3449 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 659
3450 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
3451 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
3452 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
3453 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 502
3454 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 631
3455 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 659
3456 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
3457 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
2070.10.302.0202.2058 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SAUDE DO TRABALHADOR
3486 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
3489 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
EXECUTIVO
2080 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2080.10.301.0102.2060 - MANUT.DO PROG.DE ATENÇÃO BASICADE SAUDE
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600
3588 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 600
2080.10.301.0110.2065 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 502
3065 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 600



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
4655 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660
4656 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 669
4657 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
4658 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
2110.08.244.5000.5004 - PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - PROGRAMA CRIANÇA FELIZ
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
2887 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 660
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
2891 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 660
2892 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 661
EXECUTIVO
2120 - SECRETARIA DE AGRICULTURA
2120.20.122.0202.2046 - MANUTENCAO ATIVIDADES SECRETARIA DE AGRICULTURA
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
4755 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
4756 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
4757 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
4758 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 701
4759 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
4760 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
EXECUTIVO
20160 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
20160.18.541.2019.2102 - MANUTENCAO AS ATIVIDADES DA SECRETARIA
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
5116 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
5117 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
5118 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
5119 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
5120 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
EXECUTIVO
20200 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
20200.13.813.2006.2082 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TURISMO
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
4929 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
20200.27.812.0106.2047 - MANTER ATIV.SETOR ESPORTE AMADOR
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
4993 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
4994 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
4995 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
4996 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
4997 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
EXECUTIVO
20300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
20300.13.392.2017.2083 - MANUT.DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
5047 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
5048 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
5049 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 715
5050 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 716
5051 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
5052 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
5053 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
5054 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 715
5055 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 716
EXECUTIVO
20400 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
20400.04.122.0202.2139 - MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
3225 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

3226 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
3227 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 720
3228 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 751
3229 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
3230 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
3231 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710
3232 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 720
3233 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 751
EXECUTIVO
20500 - SECRETARIA DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
20500.26.122.2020.2137 - MANUTENÇÃO DAS ATIV.DA SEC. DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA
3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 500
5446 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 700
5450 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 701
5442 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 706
5443 3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA 710
5430 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 500
5447 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 700
5451 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 701
5444 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 706
5445 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 710

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

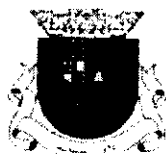
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.



ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Umbuzeiro.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Umbuzeiro - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

.....

PELO CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
